



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 63/2020

PROCESSO SEI N.º 0009784-79.2020.6.17.8000
PREGÃO N.º 67/20 - ELETRÔNICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS
PARA AS ELEIÇÕES 2020, CELEBRADO ENTRE
A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E
ELIANE CAVALCANTI EIRELI, NA FORMA
ABAIXO:**

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, m, da Portaria n.º 62/20, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 13 de fevereiro de 2020, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: **ELIANE CAVALCANTI EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º : 02.860.590/0001-58, com endereço na Rua do Sossego, Caixa Postal 52, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representada por Eliane Cavalcanti, portadora da Carteira de Identidade n.º 116.447.205 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n.º 011.022.478-71, residente na Rua Luiz Figueiroa, n.º 196, Mangueira, Recife/PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo (doc. sei n. 1324776).

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 8.538/15 e 10.024/19, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 23/10/2020, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO	- Acordo de Nível de Serviço (ANS)
--------------------	---

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de mesas e cadeiras plásticas para as Eleições 2020 (ITENS I e III), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro – O objeto da presente contratação deve atender ao abaixo especificado:

Bem a ser Locado	Especificação
Mesa plástica	Mesa quadrada de resina plástica, na cor branca, com medida aproximada de 70cm por 70cm, todas com marcas identificadoras do fornecedor, em perfeito estado, sem rachaduras ou empenos
Cadeira plástica	Cadeira de resina plástica, na cor branca, com marcas identificadoras do fornecedor, em perfeito estado, sem rachaduras ou empenos

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder este limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados são os que constam da **Cláusula Primeira** deste Contrato, de acordo com o Edital do Pregão que originou a presente contratação e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços de locação de mesas e cadeiras com a sua respectiva distribuição e recolhimento nas seções eleitorais situadas em Recife e Região Metropolitana, deverá ser executada conforme abaixo:

ITEM I – Locação de mesas e cadeiras plásticas, com a sua respectiva distribuição e recolhimento em imóveis que funcionam como locais de votação nos municípios de **Recife**, de acordo com os quantitativos abaixo enumerados:

Item	Zona Eleitoral	Município	Quant. mesas	Quant. cadeiras
I	1	Recife	72	102
	2	Recife	102	103
	3	Recife	60	80
	4	Recife	174	211
	6	Recife	141	148
	7	Recife	17	68
	8	Recife	177	244
	9	Recife	20	10
	149	Recife	39	82
I Total			802	1048

ITEM III - Locação de mesas e cadeiras plásticas, com a sua respectiva distribuição e recolhimento em imóveis que funcionam como locais de votação no município de **Jaboatão dos Guararapes**, de acordo com os quantitativos abaixo enumerados:

Item	Zona Eleitoral	Município	Quant. mesas	Quant. cadeiras
III	11	Jaboatão dos Guararapes	79	60
	118	Jaboatão dos Guararapes	196	133
	147	Jaboatão dos Guararapes	149	123
III Total			424	316

Parágrafo Segundo - Os materiais serão distribuídos nos locais constantes da Relação dos Locais de Entrega/Quantitativo dos Materiais por Zona Eleitoral (ANEXO III do Edital que gerou a presente contratação, ou em outro local situado nas cidades constantes de cada item, conforme as condições dispostas no Termo de Referência (ANEXO I ao Edital que gerou a presente contratação).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços deve obedecer ao abaixo especificado:

1º Turno das Eleições - 12/11/2020 até 18/11/2020.

2º Turno das Eleições (se houver) - 26/11/2020 até 02/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União até **31/01/2021**.

Parágrafo Único - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e entrega admitem prorrogação, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços executados, o valor total estimado de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), referente ao ITEM I e R\$ 9.997,72 (nove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), referente ao ITEM III, perfazendo o total de R\$ 28.497,72 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), consoante tabela abaixo:

ITEM I – Locação de mesas e cadeiras plásticas, com a sua respectiva distribuição e recolhimento em imóveis que funcionam como locais de votação nos municípios de Recife.			
1º TURNO			
Especificação	Qtd	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Mesa quadrada de resina plástica, na cor branca, com medida aproximada de 70cm por 70cm, todas com marcas identificadoras do fornecedor, em perfeito estado, sem rachaduras ou empenos.	802	5,00	4.010,00
Cadeira de resina plástica, na cor branca, com marcas identificadoras do fornecedor, em perfeito estado, sem rachaduras ou empenos.	1048	5,00	5.240,00
Total 1º Turno (R\$)	1850		9.250,00
2º TURNO (SE HOVER)			
Especificação	Qtd	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Mesa quadrada de resina plástica, na cor branca, com medida aproximada de 70cm por 70cm, todas com marcas identificadoras do fornecedor, em perfeito estado, sem	802	5,00	4.010,00

rachaduras ou empenos.				
Cadeira de resina plástica, na cor branca, com marcas identificadoras do fornecedor, em perfeito estado, sem rachaduras ou empenos.		1048	5,00	5.240,00
Total 2° Turno (R\$)		1850		9.250,00
VALOR TOTAL DO ITEM 01				
R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)				
ITEM III - Locação de mesas e cadeiras plásticas, com a sua respectiva distribuição e recolhimento em imóveis que funcionam como locais de votação no município de Jaboatão dos Guararapes.				
1º TURNO				
Especificação		Qtd	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Mesa quadrada de resina plástica, na cor branca, com medida aproximada de 70cm por 70cm, todas com marcas identificadoras do fornecedor, em perfeito estado, sem rachaduras ou empenos.		424	13,00	5.512,00
Cadeira de resina plástica, na cor branca, com marcas identificadoras do fornecedor, em perfeito estado, sem rachaduras ou empenos.		316	8,00	2.528,00
Total 1º Turno (R\$)		740		8.040,00
2º TURNO (SE HOVER)				
Especificação		Qtd	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

Mesa quadrada de resina plástica, na cor branca, com medida aproximada de 70cm por 70cm, todas com marcas identificadoras do fornecedor, em perfeito estado, sem rachaduras ou empenos.	424	3,00	1.272,00
Cadeira de resina plástica, na cor branca, com marcas identificadoras do fornecedor, em perfeito estado, sem rachaduras ou empenos.	316	2,17	685,72
Total 2º Turno (R\$)	740		1.957,72
VALOR TOTAL DO ITEM III			9.997,72
R\$ 9.997,72 (nove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos)			
<u>INDENIZAÇÃO</u>			
Planilha Informativa do preço de cada item para o fim de indenização, nos termos da alínea “d”, Parágrafo Único, da Cláusula Nona “Das Obrigações do Contratante”.			
Especificação	Preço Unitário (R\$)		
Mesa quadrada de resina plástica, na cor branca, com medida aproximada de 70cm por 70cm, todas com marcas identificadoras do fornecedor, entregue ao fornecedor com avarias.	52,00		
Cadeira de resina plástica, na cor branca, todas com marcas identificadoras do fornecedor, entregue ao fornecedor com avarias	32,00		

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento em favor da **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até **05 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, e pela Lei nº 14.065, de 30/09/2020, e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO ÚNICO)**, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Terceiro – Ocorrerá a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias **úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
----	---	----------------------

N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0009784-79.2020.6.17.8000.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua

assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Constituem, ainda, obrigações do **Contratante**:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- b) solicitar a substituição dos materiais que apresentem, no momento da entrega, defeito de fabricação, avarias ou condições impróprias para uso;
- c) devolver os materiais nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso normal dos mesmos;
- d) indenizar a **Contratada** no valor correspondente às peças perdidas e/ou quebradas, se houver, pelo menor valor obtido da confrontação entre o valor apresentado em sua proposta e o valor obtido em pesquisa de mercado a ser realizada pelo gestor do contrato à época da indenização, caso haja tal ocorrência;
- e) acompanhar e fiscalizar, por meio do representante de cada Unidade Cartória interessada na demanda, toda a execução contratual, como também facilitar o acesso aos locais/imóveis, tanto no momento da entrega quanto do recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Único - Constituirão, ainda, obrigações da **Contratada**:

- a) entregar o material em perfeitas condições de uso, não sendo aceitas peças que apresentem rachaduras ou empenos;
- b) responsabilizar-se pelo manuseio dos materiais quando das operações de carga, descarga e movimentação dos mesmos;
- c) entregar o material com identificação da **Contratada**, a fim de evitar confusão com os bens pertencentes ao **Contratante**;
- d) substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, contado da verificação da ocorrência, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem defeito de fabricação, avarias ou condições impróprias para uso, condições essas que deverão ser constatadas quando da entrega dos mesmos pelo servidor do TRE/PE responsável pelo recebimento dos materiais;
- e) fornecer toda a mão de obra de carga e descarga necessária para a logística de entrega e de recolhimento dos materiais, bem como o transporte dos mesmos para cada local constante da Relação dos Locais de Entrega /Quantitativo dos Materiais por Zona Eleitoral (ANEXO III do Edital que gerou a presente

contratação);

e.1) a **Contratada** deverá entrar em contato com o chefe da Zona Eleitoral para “agendar o cronograma” de entrega e recolhimento, conforme prevê o capítulo “3 - LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS” do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação;

f) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

g) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

h) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

i) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da assinatura do contrato;

i.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

j) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em

condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o

princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste

Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – 02061003342690001

Natureza da despesa – 339039

Nota de empenho – 2020NE001194, de 28/10/2020

Valor do empenho – R\$ 17.290,00 (dezessete mil duzentos e noventa reais)

Parágrafo Único – Caso haja o 2º Turno das eleições, o recurso será descentralizado pelo TSE, devendo ser lavrado o apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - ELIANE CAVALCANTI EIRELI

Eliane Cavalcanti

Representante Legal

CPF/MF 011.022.478-71

TESTEMUNHAS -

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Luciana Andréia Coutinho de Oliveira

CPF/MF 743.655.763-72

ANEXO ÚNICO

PREGÃO N.º 67/20 – ELETRÔNICO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará em pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o **“Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”**, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na **“Relação de Imperfeições por serviço prestado”**, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em um único documento, com os mesmos indicadores, intitulada **“Lista Mensal de Imperfeições”**.

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES POR SERVIÇO PRESTADO / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Por Serviço Prestado deverão ser apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao representante da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do bem ou execução do serviço, devendo este último tomar conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao mês da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela.

2.2. A **Relação de Imperfeições Por Serviço Prestado** e a **Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Locação de mesas e cadeiras, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

CONTRATO: _____

PERÍODO DA VERIFICAÇÃO: _____/____

1 – Entrega e recolhimento dos bens fora do prazo estipulado.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Entrega dos bens com defeitos de fabricação, rachaduras ou empenos.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Entrega dos bens sem identificação da contratada.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências				
Tolerância (-)	0	1	1	
Excesso de Imperfeições (=)				
Peso (X)	8	6	6	
Número corrigido (=)				

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam todas as hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo à cada uma das colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 5 (cinco) itens]. Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o **fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de Locação de mesas e cadeiras:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 29/10/2020, às 14:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Cavalcanti, CPF 011.022.478-71 - ELIANE CAVALCANTI EIRELI, Usuário Externo**, em 29/10/2020, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 03/11/2020, às 09:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ANDRÉIA COUTINHO DE OLIVEIRA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 03/11/2020, às 14:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1331387** e o código CRC **CD86E4D0**.

0009784-79.2020.6.17.8000

1331387v9